



REFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ

LEI Nº 1.322/2016

“Dispõe sobre as normas referentes ao plantio de árvores exóticas e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir da publicação da presente Lei, a distância mínima para o plantio de árvores exóticas (eucaliptos, pinus, etc), e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica é de 15 (quinze) metros em relação ao eixo da mesma.

Parágrafo Único – o proprietário poderá nesta área de recuo plantar vegetação rasteira, árvores frutíferas, palmeira real, pupunhas e outras culturas, com até 3 (três) metros de altura ou realizar pastagens.

Art. 2º - As árvores mencionadas no artigo anterior que estiverem plantadas e não obedecerem a distância mínima permitida poderão ser cortadas pela empresa responsável pelas redes de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Primeiro – As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites da presente lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

Parágrafo Segundo – A autorização (licença) deverá ser solicitada pela empresa responsável pela rede de distribuição de energia, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 3º - Não se enquadram na presente lei, as redes de distribuição de energia elétrica que estejam fora das faixas de domínio das estradas públicas, que passam por propriedades particulares.

Parágrafo Único – O corte da vegetação, nas redes de distribuição de energia elétrica que passam pelas propriedades particulares, de que trata o Artigo 3º da presente Lei, deverá ser executado em consenso entre proprietário do terreno e empresa responsável pela distribuição de energia elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Botuverá, em 03 de Março de 2016.

JOSÉ LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal